

## DECISÃO SOBRE A LUTA CONTRA O PAGAMENTO DE RESGATE AOS GRUPOS TERRORISTAS

### A Conferência,

1. **MANIFESTA A SUA PROFUNDA PREOCUPAÇÃO** relativamente ao crescente fenómeno da pirataria, de rapto e de exigência de resgate que decorrem do mesmo;
2. **CONSIDERA** que o pagamento de resgate constitui um dos principais modos de financiamento do terrorismo internacional;
3. **EVOCA** a Resolução 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o financiamento e combate ao terrorismo, bem como a Resolução 1267 sobre o financiamento das actividades de Grupos Terroristas;
4. **EVOCA IGUALMENTE** a Convenção Internacional sobre a repressão do Financiamento do Terrorismo, a Convenção Internacional Contra o rapto, a Convenção da OUA e o seu Protocolo relativo à Prevenção e Luta contra o Terrorismo assim como o Plano de Acção de Argel de Luta Anti-terrorista;
5. **REAFIRMA** a sua determinação a lutar contra o terrorismo como uma ameaça à paz e à segurança internacionais, bem como tudo fazer para esgotar todas as fontes de financiamento deste fenómeno;
6. **REAFIRMA** a necessidade imperiosa de consolidar os instrumentos jurídicos existentes para combater o pagamento de resgate aos grupos terroristas;
7. **CONDENA VIGOROSAMENTE** o pagamento de resgate aos grupos terroristas para a obtenção da libertação de reféns;
8. **SOLICITA** à Comunidade Internacional a criminalizar o pagamento de resgate aos grupos terroristas;
9. **LANÇA UM APELO** ao Conselho de Segurança a adoptar uma resolução constrangedora contra o pagamento de resgate com vista a consolidar o dispositivo jurídico existente, nomeadamente através das Resoluções 1373 e 1267, assim como das Convenções Internacionais e Africanas sobre a matéria;

**10. LANÇA IGUALMENTE UM APELO** à Assembleia Geral das Nações Unidas para inscrever esta questão na sua agenda e iniciar negociações conducentes à elaboração de um protocolo adicional à Convenção Internacional sobre a repressão do Financiamento do Terrorismo ou à Convenção Internacional contra o rapto, instrumentos que proíbem o pagamento de resgate aos grupos terroristas;

**11. SOLICITA IGUALMENTE** a Comissão a fazer o acompanhamento da implementação desta decisão e a apresentar um relatório à Conferência em Junho/Julho de 2010.

